

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO**

DECRETO N.º 124 /2019

DE 22 DE MAIO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de TUCUMÃ/PA dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei de nº 563/2016 de 22/06/2016,

DECRETA:

Art. 1º. A contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao **custo normal** definida na reavaliação atuarial igual a 17,68% (dezessete inteiros e sessenta e oito décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2019, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 2,50% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2019	2,50%
2020	3,00%
2021	3,50%
2022	4,50%
2023	5,50%
2024	6,50%
2025	7,50%
2026	8,50%
2027	10,50%
2028	12,50%
2029	14,50%
2030	16,50%
2031 a 2047	18,00%





**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
PODER EXECUTIVO**

Art. 3º O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, bem como, o custo normal.

§ 1º A cobrança da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.


§ 2º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA aos 22 dias do mês de Maio de 2019.


ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Tucumã, em
22/05/2019


Secretario de Administração e Planejamento